

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração da balança rodoviária instalada no Aterro Sanitário Municipal, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, substituição dos coxins necessários ao correto funcionamento do equipamento e emissão dos respectivos certificados e laudos técnicos de calibração, em virtude da necessidade de assegurar a precisão, confiabilidade e rastreabilidade das pesagens dos resíduos sólidos recebidos no local, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de calibração da balança rodoviária instalada no Aterro Sanitário Municipal, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra especializada, substituição dos coxins necessários ao correto funcionamento do equipamento e emissão dos respectivos certificados e laudos técnicos de calibração.	unidade	02	R\$4.381,67	R\$8.763,34
TOTAL =			R\$ 8.763,34		

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 8.763,34** (oito mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para executar os serviços de calibração da balança rodoviária instalada no Aterro Sanitário Municipal, incluindo o fornecimento dos materiais necessários, mão de obra especializada, substituição dos coxins e emissão dos respectivos certificados e laudos técnicos.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de calibração e manutenção, bem como com observância das condições de segurança necessárias à realização dos trabalhos no local.

4.1.3. Os coxins a serem substituídos deverão ser compatíveis com a balança rodoviária existente, novos, adequados ao uso pretendido e capazes de assegurar a correta distribuição das cargas e o adequado funcionamento do sistema de pesagem.

4.1.4. A contratada deverá emitir certificado ou laudo técnico de calibração contendo, no mínimo, a identificação do equipamento, local de execução, data da realização dos serviços, metodologia utilizada, resultados obtidos, identificação da empresa executora e do responsável técnico, quando aplicável.

4.1.5. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, promovendo o correto acondicionamento, recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens, peças e componentes eventualmente substituídos, evitando descarte irregular e desperdício de materiais.

4.1.6. A execução dos serviços deverá ocorrer em data e horário previamente ajustados com a Administração, de modo a minimizar interferências na rotina operacional do Aterro Sanitário Municipal.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de responsabilização direta da contratada pela execução integral dos serviços, pela compatibilidade dos materiais fornecidos e pela emissão dos certificados e laudos técnicos.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, tendo em vista o baixo valor estimado, a natureza periódica do objeto e a baixa complexidade operacional dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução contratual.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para o conhecimento das condições peculiaridades da balança rodoviária instalada no Aterro Sanitário Municipal, sendo assegurado ao interessado direito de realização de vistoria prévia, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal competente, em dias úteis, durante o horário de expediente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Estão previstas duas execuções do serviço de calibração, em momentos distintos, durante a vigência contratual de 12 meses. Cada execução deverá ser realizada no prazo de até 15 dias, contado do recebimento da respectiva ordem de serviço, em data e horário previamente ajustados com a Secretaria Requerente.

5.1.1. A emissão de cada ordem de serviço observará a necessidade e o cronograma definido pela Administração, não sendo exigida a realização simultânea das duas calibrações.

5.2. Os serviços serão prestados na balança rodoviária instalada no Aterro Sanitário Municipal, localizado no endereço a ser informado pela Secretaria requisitante, incluindo CEP.

5.2.1. A contratada deverá executar os serviços no local de instalação da balança, sendo de sua responsabilidade deslocamento de equipe técnica, ferramentas, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

5.2.2. Cada execução deverá contemplar a calibração da balança rodoviária e a emissão dos respectivos certificados e laudos técnicos, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra especializada e, quando necessário, substituição dos coxins.

5.2.3. Os serviços deverão ser realizados de modo a minimizar interferências na rotina operacional do Aterro Sanitário Municipal e no controle de entrada e destinação dos resíduos sólidos.

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de falhas, vícios ou inconsistências identificadas na execução dos serviços ou na documentação técnica emitida.

5.3.1. Verificada a não conformidade dos serviços, dos materiais fornecidos, da substituição dos coxins, da calibração realizada ou dos certificados e laudos técnicos apresentados, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 horas, contados da notificação da Secretaria Requerente, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Acompanhar a execução dos serviços na balança rodoviária instalada no Aterro Sanitário Municipal, localizado na Estrada da Laguna nº 5370, Capão da Canoa/RS, CEP 94698-700.

6.1.14.2. Verificar se a contratada forneceu os materiais necessários, realizou a substituição dos coxins e executou a calibração da balança rodoviária conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.14.3. Conferir a entrega dos certificados e laudos técnicos de calibração, verificando se contemplam a identificação do equipamento, data da execução, resultados obtidos, identificação da empresa executora e demais informações técnicas pertinentes.

6.1.14.4. Registrar eventuais falhas, vícios, defeitos ou inconformidades constatadas na execução dos serviços, solicitando à contratada as correções necessárias.

6.1.14.5. Atestar separadamente cada execução do serviço, somente após a verificação do cumprimento das obrigações correspondentes e da entrega dos respectivos certificados e laudos técnicos.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A avaliação do objeto será realizada separadamente para cada uma das duas execuções previstas, compreendendo a calibração da balança rodoviária, o fornecimento dos materiais necessários, a substituição dos coxins, quando necessária, e a entrega dos respectivos certificados e laudos técnicos.

7.2. O recebimento e o pagamento serão realizados por execução efetivamente concluída e aceita pelo fiscal do contrato, após a verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3. Para fins de aferição da execução, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

7.3.1. Execução dos serviços no local indicado pela Administração;

7.3.2. Fornecimento dos materiais necessários à execução do objeto;

7.3.3. Substituição dos coxins necessários ao correto funcionamento da balança;

7.3.4. Realização da calibração da balança rodoviária;

7.3.5. Entrega dos certificados e laudos técnicos de calibração;

7.3.6. Correção de eventuais falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

7.4. Constatada a não conformidade dos serviços, dos materiais fornecidos ou da documentação técnica apresentada, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo de cada execução, mediante ateste do fiscal do contrato e apresentação da respectiva nota fiscal, considerando o valor unitário previsto na tabela do item 1.1.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

O serviço detalhado neste Termo de Referência é descrito como comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante especificações usuais do mercado.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de **pregão eletrônico**, com adoção do critério de julgamento **pelo menor preço por item**.

8.1.1. Não será exigido o envio de amostra ou catálogo, considerando que o objeto consiste na prestação de serviço técnico de calibração de balança rodoviária, com substituição de coxins e emissão de certificados e laudos técnicos.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial.

8.5. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

8.15. Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva ou documento equivalente.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnica

8.17. Declaração Unificada.

8.18. Certidão negativa correcional da empresa e dos sócios, quando aplicável, junto aos cadastros públicos competentes.

8.19. Comprovação de aptidão para execução de serviço compatível com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado ou certidão de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de calibração de balança rodoviária ou equipamento de pesagem de porte e complexidade compatíveis.

8.20. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.21. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar documentos complementares, tais como contrato, nota fiscal, endereço da contratante ou local de execução do objeto.

8.22. A contratada deverá apresentar, ao final da execução dos serviços, os respectivos certificados e laudos técnicos de calibração da balança rodoviária.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Para início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a indicação do responsável técnico ou representante responsável pela execução, bem como informar a equipe, equipamentos, ferramentas e materiais que serão utilizados na calibração da balança rodoviária e na substituição dos coxins.

9.2. A documentação é necessária para permitir o adequado acompanhamento pela fiscalização, o controle de acesso ao Aterro Sanitário Municipal e a verificação da compatibilidade dos recursos empregados com o objeto contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

II) Fonte de Recursos: (835) 1.500.0000.0000

III) Programa de Trabalho: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.17.00

Capão da Canoa/RS, 20 de julho de 2026.

Nychole Dariva
Servidora Pública

Maurício Jacobus Silva
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 99DC-8A59-CB5E-C3C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NYCHOLE DARIVA RECHENMACHER (CPF 851.XXX.XXX-72) em 20/07/2026 14:17:34 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAURÍCIO JACOBUS SILVA (CPF 033.XXX.XXX-60) em 20/07/2026 14:20:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://capaodacanoa.1doc.com.br/verificacao/99DC-8A59-CB5E-C3C4>